



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190601/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2024 – CEC/SEMUS** registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 723/2024 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 45; Solicitação de Despesas, folhas 46 as 65; Justificativa para Contratação, folhas 66 as 67; Estudo Técnico Preliminar, folhas 68 as 322; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 323; Memorando nº 323/2024-ADM ao Prefeito, folhas 324; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 325; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 326; Despacho/resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 327 as 714; Mapa Comparativo de Preços, folhas 715 as 723; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 724; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 725;

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 087/2024/GP

Lucas Henrique Ximenes Furtado
PREGOEIRO
DEC. MUN. 103 2024-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária ao Gestor do FMS, folhas 726; Ofício nº 728/2024-SEMUS ao Prefeito para indicação do fiscal do contrato, folhas 727; Termo de Designação do Fiscal de Contrato, folhas 728 as 729; Portaria nº 066/2024 de Nomeação do Fiscal de Contrato, folhas 730; Mapa de Riscos, folhas 731 as 739; Declaração Orçamentária, folhas 740; Termo de Referência, folhas 741 as 824; Despacho à CEC para abertura do Processo Licitatório, folhas 825; Despacho de Designação do Pregoeiro, folhas 826; Certidão de juntada do Decreto nº 103/2024 de constituição da Comissão Especial, folhas 827; Certidão do Pregoeiro, folhas 828; Ofício nº 038/2024-CEC/solicitação da Parecer à Procuradoria Geral do Município, folhas 829; Minuta do Edital e anexos, folhas 830 as 971; Parecer Jurídico, folhas 972 as 977; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 978; Decreto nº 103/2024 de nomeação da Comissão Especial, folhas 979 as 981; Termo de Autorização, folhas 982; Decreto de nomeação da Gestora do FMS, folhas 983; Edital e anexos, folhas 984 as 1127; Publicações do Edital, folhas 1128 as 1131; Impugnação ao Edital, folhas 1132 as 1158; Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 1159 as 1215; Despacho da gestora do FMS para o Presidente da Comissão de Contratação, folhas 1216 as 1217; Ata de Propostas folhas 1218 as 1280; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 1281 as 1361; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, folhas 1362 as 1446; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA, folhas 1447 as 1542; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1543 as 1673; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, folhas 1674 as 1750; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, folhas 1751 as 1837; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1838



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as 1988; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: EMUNA COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, folhas 1989 as 2067; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, folhas 2068 as 2164; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: NOVITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 2165 as 2254; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, folhas 2255 as 2331; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, folhas 2332 as 2429; Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, folhas 2430 as 2526; Ata Final, folhas 2527 as 2889; Relatório de Deságio do Processo, folhas 2890 as 2894; Vencedores do Processo, folhas 2895 as 2903; Recurso Administrativo, folhas 2904 as 2911; Contrarrazões em Recursos Administrativos, folhas 2912 as 2927; Decisão de Recurso Administrativo em Licitação, folhas 2928 as 2949; Julgamento de Recurso Administrativo pela Autoridade Competente, 2950; Recurso Administrativo, folhas 2951 as 2955; Contrarrazões em Recursos Administrativos, folhas 2956 as 2963; Decisão de Recurso Administrativo em Licitação, folhas 2964 as 2981; Julgamento de Recurso Administrativo pela Autoridade Competente, 2982; Capa-Propostas Consolidadas, folhas 2983; Proposta Consolidada da Empresa: A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 2984 as 2988; Proposta Consolidada da Empresa: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, folhas 2989 as 2992; Proposta Consolidada da Empresa C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA, folhas 2993 as 3008; Proposta Consolidada da Empresa: CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, folhas 3009; Proposta Consolidada da Empresa: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, folhas 3010 as 3013; Proposta Consolidada da Empresa: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, folhas 3014 as 3017; Proposta Consolidada da Empresa: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,



folhas 3018; Proposta Consolidada da Empresa: EMUNA COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, folhas 3019; Proposta Consolidada da Empresa: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, folhas 3020 as 3023; Proposta Consolidada da Empresa: NOVITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 3024 as 3032; Proposta Consolidada da Empresa: ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, folhas 3033 as 3037; Proposta Consolidada da Empresa: UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, folhas 3038 as 3040; Proposta Consolidada da Empresa: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, folhas 3041 as 3045; Termo de Adjudicação, folhas 3046 as 3055; Ofício nº 057/2024-CEC, folhas 3056; Parecer Jurídico Final, folhas 3057 as 3062; Termo de Homologação, folhas 3063 as 3071; Publicação do Termo de Homologação, folhas 3072 as 3073; Ofício nº 060/2024-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 3074.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Contratação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Comissão Especial de Contratação requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190601/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2024 – CEC/SEMUS registro de preços para eventual aquisição materiais de permanentes e hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no



art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

**“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”**

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21,



quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto



para o licitante.

Observou-se que trata do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190601/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2024 – CEC/SEMUS registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 972 as 977, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, 01 de outubro de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2024 – CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 984 as 1127, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 28 de outubro de 2024, ocorreram publicações dia 16 e 17 de outubro de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 3057 as 3062, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2024-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Dom Eliseu/PA.



Ao final, sagraram-se vencedoras as empresas licitantes: A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.377.150/0001-68, com valor total de R\$ 605.960,00 – BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81, com valor total de R\$ 81.655,74 - C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA, CNPJ: 42.546.025/0001-35, com valor total de R\$ 955.699,00 - CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.332.016/0001-40, com valor total de R\$ 129.732,88 - CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.626.776/0001-60, com valor total de R\$ 57.300,00 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com valor total de R\$ 192.200,00 - DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.086.670/0001-92, com valor total de R\$ 27.110,00 - EMUNA COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 21.523.996/0001-90, com valor total de R\$ 23.925,00 - NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 05.048.534/0001-01, com valor total de R\$ 1.749,50 - NOVITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.969.191/0001-55, com valor total de R\$ 124.000,00 - ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.229.621/0001-56, com valor total de R\$ 4.722,70 - UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 21.041.143/0001-11, com valor total de R\$ 129.725,00 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.822.881/0001-61, com valor total de R\$ 763.242,23 - cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 3074.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos, a designação dos fiscais de contratos, e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 11 de dezembro de 2024

Lucas Henrique Ximenes Furtado
PREGOEIRO

DEC. MUN. 103/2024-GP

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2021-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
11/12/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
11/12/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA